

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.464, DE 30 DE JUNHO DE 1989

(Dispõe sobre aprovação da nova Escala de Padrões de Vencimentos dos Funcionários da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES ,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica aprovada a nova Escala de Padrões de Vencimentos dos Funcionários da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, na forma estabelecida no Anexo I, que integra esta Lei.

ARTIGO 2º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, 01 (um) cargo de Escrevente "C", de provimento em "Comissão", Padrão de Vencimentos "G", e 01 (um) cargo de Assessor Jurídico, de provimento em "Comissão", Padrão de Vencimentos "V".

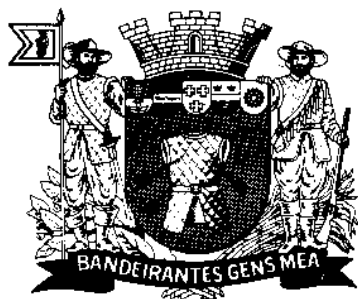
PARÁGRAFO ÚNICO - Os cargos de que tratam esse Artigo serão automaticamente extintos tão logo seja promulgada, nos termos do Artigo 29 da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

ARTIGO 3º - Os cargos de Atendente de Gabinete, de provimentos efetivo e em comissão, Padrão de Vencimentos "C", ficam reclassificados no Padrão de Vencimentos "D".

ARTIGO 4º - Os cargos de Agente Legislativo, de provimentos em "comissão", Padrão de Vencimentos "L", ficam classificados no Padrão de Vencimentos "M".

ARTIGO 5º - Os cargos de Assistente de Assessoria Legislativa e de Oficial Legislativo, de provimento "efetivo", e os cargos de Assessor da Presidência e Assessor de Imprensa, de provimento em "comissão", todos classificados no Padrão de Vencimentos "N", ficam reclassificados no Padrão de Vencimentos "O".

ARTIGO 6º - Fica transformado 01 (um) cargo de Telefonista, de provimento em "comissão", Padrão de Vencimentos "H",



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI nº 3.464/89 - FLS.02

em 01 (um) cargo de Escrivão "D", de provimento em "comissão", Pa
drão de Vencimentos "H".

ARTIGO 7º - Fica atribuído ao Diretor Geral da
Câmara, os vencimentos mensais de R\$ 2.478,00.

ARTIGO 8º - As disposições da presente Lei são
extensivas aos inativos e aos pensionistas nas mesmas bases, no
que
couberem.

ARTIGO 9º - As despesas decorrentes da aplicação
desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no Or
çamento atribuído à Câmara Municipal, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de junho de
1989, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 30
de junho de 1989, 428ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal Para Assuntos
Internos e Legislativos - Departamento Administrativo e publicado no
Quadro de Editais da Portaria Municipal em 30 de junho de 1989.

(AUTORA DO PROJETO DE LEI - MESA DA CÂMARA MUNICIPAL)